

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 067/2023

Dispõe sobre admissibilidade da abertura de Sindicância para Interdição Ética na Clínica Carandá – unidade II.

O Presidente interino do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 314/2023;

CONSIDERANDO a deliberação na 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2023, que aprovou o Parecer geral de Conselheiro, elaborado pelo conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, Coren-MS n. 175263-ENF, decide:

Art. 1º Aprovar a instalação do procedimento sindicante de interdição ética, em desfavor da Clínica Carandá- unidade II, pelos seguintes motivos:

- Déficit alto de profissionais não atendendo os apontamentos feitos pela fiscalização;

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 03 de julho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente interino
Coren-MS n.123978-ENF

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Secretária interina
Coren-MS n. 147399-ENF